



## RERRATIFICAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL E ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

Pelo presente instrumento, rerratifico o Estatuto Social e a Ata de Assembleia Geral de Fundação, realizada no dia 03/03/2021 da ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO, localizada na Rua Zezé Moreira, 505, Galpão 2-A, bairro Floresta, Joinville/SC, CEP 89.212-305, com registro nesta serventia, no livro A nº 116, às fls. 1F, sob termo de nº 18.005, **retificando** o seguinte termo: **1)** Retifica-se o item relativo à endereço, onde constou erroneamente o Rua Zezé Moreira, 505, bairro Floresta, Joinville/SC, CEP 89.212-305, para que conste como Rua Zezé Moreira, 505, **Galpão 2-A**, bairro Floresta, Joinville/SC, CEP 89.212-305, e não como constou. Os demais itens permanecem inalterados, sendo **ratificado** o teor restante do Estatuto Social e da Ata de Assembleia Geral, consolidando-os com a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO.**

### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO

#### DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS DA ENTIDADE

**Art. 1º** - O **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO** fundado em 03 de março de 2021 é uma instituição de caráter filantrópico, educativo, sociocultural, sem fins lucrativos, apolítica e apartidária, com personalidade jurídica de direito privado, constituída na forma de organização não governamental (ONG), de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Joinville, Estado de Santa Catarina, sito provisoriamente à Rua Zezé Moreira nº 505, Galpão 2-A, bairro Floresta, Joinville/SC, CEP 89.212-305, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela legislação em vigor, além de outras normas que venham a ser editadas sobre o assunto, podendo operar em todo o município de Joinville.

**§1º** - A **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO** não remunera, por qualquer forma ou pretexto seus conselheiros e diretores, ainda que pelo desempenho de funções que não estejam correlacionadas ao cargo que ocupam, bem como não distribui lucros, bonificações, excedentes operacionais ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social, podendo, no entanto, reembolsar despesas realizadas pelos diretores, desde que comprovadamente no exercício de suas atribuições.



**Art. 2º** - A **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO** tem por finalidade apoiar, incentivar, assistir, desenvolver e promover a cultura, a educação e assistência social, nos termos deste estatuto, podendo realizar atividades visando cumprir as seguintes finalidades:

- I.** Desenvolvimento de ações sociais, voltadas para a inclusão social e desenvolvimento humano sustentável;
- II.** Realização de bazares para arrecadação de recursos financeiros para realização de ações sociais;
- III.** Realizar atividades públicas no sentido de promover o resgate e a integração social;
- IV.** Elaborar Projetos nas áreas do desenvolvimento humano e voltado para ações sociais;
- V.** Realização de eventos para promoção da educação infantil;
- VI.** Realizar atividades públicas no sentido de promover a cidadania e na defesa dos direitos humanos;
- VII.** Realizar atividades públicas tais como: Seminários, Palestras, Conferências, entre outros, no sentido de promover o resgate de crianças e a integração social, bem como no fortalecimento dos mecanismos de superação das dificuldades atuais, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida com geração de trabalho e renda;
- VIII.** Realizar atividades tais como: encontros, conferências, fóruns, seminários, oficinas, grupos temáticos e festivais, voltadas para o debate e implementação de políticas públicas de juventude no âmbito do município de Joinville e região, construindo parcerias e efetivando ações que envolvam a formação, a qualificação, a educação, a cultura, a arte e o potencial criativo e empreendedor dos jovens;
- IX.** Desenvolver atividades que viabilizem a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social e o desenvolvimento sustentável;
- X.** Produção e criação de produtos, publicações, serviços, espaços virtuais, produtos de comunicação, multimídia, divulgação e promoção institucional da organização, desde que o resultado seja integralmente voltado para os objetivos artísticos e culturais da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO** e de seus projetos;
- XI.** Promoção da inclusão e integração social voltada para as pessoas com deficiência, através da realização de cursos, fóruns, seminários, oficinas e grupos temáticos, especialmente voltados para o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e o braile.

**Parágrafo Único** - Para efetivar seus objetivos e finalidades a **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO** poderá firmar convênios, termos de parceria, contratos e estabelecer intercâmbios promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de cursos, apresentações, projetos,



programas, planos de ações correlatas, através de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, royalties, taxas de administração e/ou captação, cessões e cachês, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, universalidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, não dirigindo suas atividades exclusivamente aos seus associados.

**Art. 4º** - A **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento o que também ocorrerá por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria Executiva.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### DAS CATEGORIAS E DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

**Art. 6º** - A **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO** é constituído de um número ilimitado de associados, pessoas físicas, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, culto, religião ou preferência política, divididos nas seguintes categorias:

**I.** Associado Fundador - pessoas físicas que participaram dos atos constitutivos da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO** e que participaram de seus atos constitutivos, com seus nomes constantes da Ata de Constituição;

**II.** Associado Colaborador - aqueles que participam das atividades da entidade e que paguem, com regularidade, as contribuições sociais, nos termos previstos neste estatuto;

**III.** Associados Honorários - em número ilimitado, personalidades que tenham prestado colaboração de alta relevância para a criação e/ou para a continuidade e consecução dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO**, assim como as que tenham se destacado por trabalhos que se coadunem com seus objetivos, a juízo e indicados pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – O associado poderá pertencer a mais de uma categoria de associados.



**Art. 7º** - A admissão será feita mediante preenchimento de ficha de cadastro próprio, que deverá ser entregue devidamente preenchido e assinado na sede do Instituto.

**Art. 8º** – É condição essencial para ser admitido como Associado:

- I. Ter maioridade civil e ser civilmente capaz;
- II. Respeitar os ditames do Estatuto Social, Regimento Interno, Regulamentos e Normas Internas do Instituto;
- III. Não exercer atividade ilícita.

**§1º** - Consideram-se dependentes dos associados, para efeito deste Estatuto, o cônjuge, os pais, os filhos ou enteados, solteiros e menores de 18 anos e os civilmente incapazes.

**§2º** - Os responsáveis pelos associados na condição descrita no § 1º deste artigo serão responsabilizados por quaisquer atitudes desses que venham a infringir o presente Estatuto, seu Regimento Interno ou outras normas do Instituto.

**§3º** - Todos os associados participarão na forma prevista pelos órgãos competentes das atividades da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO**, cabendo a eles cooperar para a consecução dos fins sociais e pagar as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 7º** - Perde-se a qualidade de Associado da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO**:

- I. Por vontade do próprio Associado, que poderá, a qualquer tempo, solicitar sua desvinculação por escrito ao Presidente;
- II. Por exclusão deliberada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, após proposta fundamentada da Diretoria Executiva ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos Associados.

**§1º** - São causas de exclusão de um Associado:

- I. O desrespeito reiterado dos seus deveres para com a **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO** ou o não cumprimento injustificado das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO** ou das normas deste Estatuto;
- II. A adoção de uma conduta que contribua para o desprestígio ou prejuízo da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO**;
- III. Deixar de participar da vida da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO** e não comparecer, sem justificativa, às Assembleias Gerais pelo prazo de dois anos.

**§2º** - Da decisão da Diretoria Executiva que, de conformidade com o disposto neste Estatuto, decretar a exclusão do Associado, caberá recurso à Assembleia Geral, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação da decisão.

### CAPÍTULO III



## DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º** - São direitos dos Associados da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO**

- I. Ser informado oportunamente acerca das atividades da Entidade e das questões que a afetam;
- II. Participar da realização de atividades do interesse da Entidade;
- III. Expressar livremente suas opiniões em matérias de assunto de interesse da Entidade e formular propostas em conformidade com o disposto neste Estatuto;
- IV. Promover, participar e exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições deste Estatuto;
- V. Eleger e ser eleito para cargos eletivos, desde que atendam às disposições deste Estatuto;
- VI. Recorrer das decisões que o prejudiquem, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação.

**Parágrafo Único** - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

**Art. 9º** - São deveres dos Associados da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO**:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocadas ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador legalmente constituído para este fim;
- III. Contribuir para a realização e participar de eventos realizados pela Entidade;
- IV. Manter a disciplina, zelar pelo patrimônio e colaborar com a retidão necessária para o bom funcionamento e bom nome da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO**.
- V. Pagar dentro do prazo determinado a contribuição social para a **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO**.

**§1º** – A contribuição financeira dos associados será definida em Assembleia Geral devidamente convocada para este fim e ajustada anualmente na Assembleia Geral Ordinária de cada ano-exercício.

**§2º** – O associado que possui rendimento mensal inferior a 02 (dois) salários mínimos poderá requerer a isenção do pagamento da contribuição social, mediante apresentação de comprovante de rendimentos (holerite) dos últimos 03 (três) meses e cópia da Carteira de Trabalho, os quais serão submetidos à apreciação da Diretoria Executiva, a qual poderá isentar do pagamento, pelo prazo de até 12 (doze) meses, renováveis pelo mesmo período indeterminadamente, condicionado a novo requerimento.



**Art. 10** - Os associados não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO**, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art.11** – São órgãos da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

§1º - As instâncias deliberativas são a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva.

§2º - A instância de caráter consultivo é o Conselho Fiscal.

§3º - São inelegíveis para ocupar cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no Instituto, além das pessoas impedidas por lei:

- a) Os condenados a pena criminal, transitada em julgado;
- b) Os condenados por crime de corrupção – ativa ou passiva –; de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- c) Ocupante ou candidato a cargo público de representação popular.

§4º - Para fins de comprovação dos requisitos dispostos no §3º deste artigo os candidatos a cargo do Instituto deverão apresentar, certidão negativa de antecedentes criminais (ficha corrida).

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 12** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO** e se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. Aprovar ou reprovar as contas da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO**;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Decidir sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO**;



- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Aprovar o Regimento Interno;
- VIII. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO**;
- IX. Resolver os casos omissos no presente Estatuto.

**Art. 14** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO**, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. Discutir e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos.

**Art. 15** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente do Instituto;
- II. Pela maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

**Parágrafo Único** - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária obedecerá sempre qualquer das seguintes finalidades:

- I. Solução de assunto de grande interesse da Entidade;
- II. Deliberar sobre a exclusão de Associado;
- III. Modificação do Estatuto;
- IV. Dissolução da Entidade.

**Art. 16** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO**, por cartas enviadas aos associados ou por avisos dirigidos eletronicamente aos associados ou publicados em jornal de grande circulação, respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

**Art. 17** - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada obedecendo ao seguinte quorum:

- I. Em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus associados;
- II. Em segunda convocação meia hora após a primeira convocação no mesmo dia e local, com todos os associados que estiverem presentes.

**§1º** - As deliberações da Assembleia Geral considerar-se-ão aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, ressalvadas as exceções legais e as previstas neste Estatuto.

**§2º** - Para as deliberações referentes à alteração estatutária, destituição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e dissolução da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO**, exige-se o voto de **2/3**



(dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença absoluta da maioria dos associados.

§3º - Os associados, de qualquer categoria, poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado do instituto desde que regularmente constituído como procurador.

§4º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Instituto, que escolherá, dentre os associados presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da Assembleia.

**Art. 18 - A ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 19 – A ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO** será administrada por uma Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral dentre os Associados e composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro;
- VII. Diretor de Captação de Recursos;
- VIII. Diretor de Patrimônio.

§1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato para os mesmos cargos.

§2º - Em caso de ausência, impedimento ou vacância dos membros titulares da Diretoria Executiva a Assembleia Geral escolherá um membro para concluir o mandato daquele a quem vagou o cargo.

§3º - Os membros titulares da Diretoria Executiva permanecem no exercício de seus cargos até a posse dos respectivos sucessores.

§4º - Qualquer membro da Diretoria Executiva que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, poderá perder o seu mandato, após deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.





§5º - O cargo de Diretor de Captação de Recursos será ocupado concomitantemente pelo Vice-Presidente do Instituto.

§6º - O cargo de Diretor de Patrimônio será ocupado concomitantemente pelo Segundo Tesoureiro.

**Art. 20** – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, na sede da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO** ou em local a todos os membros antecipadamente informado e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

§1º - A Diretoria Executiva só poderá deliberar se estiverem presentes pelo menos 03 (três) de seus membros.

§2º - A Diretoria Executiva delibera por maioria simples de votos, ressalvando as exceções dispostas neste Estatuto.

**Art. 21** - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento da instituição;
- II. Definir e atualizar as normas da política geral da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO**, atuando no sentido de orientar, subsidiar e aconselhar na sua implementação;
- III. Dirigir as atividades da instituição e praticar os atos de gestão;
- IV. Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da instituição;
- V. Estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da instituição;
- VI. Acompanhar estreitamente a relação da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO** com o conjunto da sociedade civil, em especial com os movimentos sociais, grupos de teatro, música, dança, igrejas e universidades, bem como com outros parceiros, nacionais e internacionais;
- VII. Captar recursos adequados ao planejamento organizacional e assegurar que os recursos sejam gerenciados com eficiência;
- VIII. Estabelecer, ab-rogar e aprovar as normas do Regimento Interno da Entidade;
- IX. Discutir, avaliar e aprovar o orçamento anual e o Plano de Trabalho da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO**;
- X. Difundir os ideais da Entidade e colaborar efetivamente para a obtenção de recursos que permitam realizar os objetivos da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO**;
- XI. Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias;
- XII. Submeter ao Conselho Fiscal e, subsequentemente, com o parecer deste, à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório de prestação de contas e o Balanço do último exercício financeiro encerrado;
- XIII. Decidir, por maioria absoluta de seus membros, sobre a aquisição, alienação e gravame de bens imóveis;



- XIV. Apresentar a Assembleia Geral Balanço e Relatório de Atividades ao término de cada ano exercício;
- XV. Nomear, por sua maioria, associados honorários;
- XVI. Aprovar proposta quanto à extinção ou criação de escritórios, representações, comissões e funções executivas, necessárias às atividades da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO**;
- XVII. Zelar pelos interesses e pela integridade legal e ética da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO**.

**Art. 22** - São atribuições do Presidente:

- I. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias;
- III. Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, solicitadas por maioria absoluta do Conselho Fiscal;
- IV. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e as extraordinárias solicitadas por, no mínimo, 03 (três) membros da mesma;
- V. Representar a **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros, e constituir advogados e mandatários;
- VI. Representar a Entidade em escrituras de compra, venda, doação, permuta ou gravame de imóveis, da ou para a **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO**, e autorizadas pela Assembleia Geral, podendo outorgar, por instrumento público, tais poderes de representação;
- VII. Exercer a gestão ordinária dos negócios da Entidade;
- VIII. Assinar documentos que representem direitos ou obrigações da Entidade; assinar cheques e realizar movimentações financeiras.
- IX. Providenciar o cumprimento das resoluções e disposições estatutárias da competência específica da Diretoria Executiva.
- X. Encaminhar o parecer do Conselho Fiscal e Relatório de Atividades a Assembleia Geral;
- XI. Celebrar convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO**;
- XII. Assinar os termos de Abertura e encerramento dos Livros do Instituto.

§1º - Para alienar, hipotecar, transigir sobre bens imóveis, prestar fiança ou aval sobre qualquer título, o Presidente necessita da autorização da Diretoria Executiva, consignada em Livro Ata da Diretoria Executiva e da aprovação da Assembleia Geral.

§2º - É facultado ao Presidente delegar poderes a qualquer dos membros da Diretoria Executiva.

§3º - Os pagamentos de despesas de caráter extraordinário, com valor acima de 100 (cem) salários mínimos, dependerão de prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.



§4º - Outras competências necessárias e não contempladas neste Estatuto serão regulamentadas no Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO**.

§5º - Os atos do Presidente, se julgados inadequados e contrários aos objetivos da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO**, poderão ser revogados pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

**Art. 23** - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir com plenos poderes o Presidente, em seus impedimentos e ausências;
- II. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Instituto.

**Art. 24** - Compete ao Secretário(a):

- I. Organizar e dirigir os serviços da Secretaria;
- II. Redigir e manter a correspondência e os serviços de comunicação, internos e externos;
- III. Assinar juntamente, com o Presidente as correspondências relevantes, credenciais e carteiras de identidade social;
- IV. Elaborar na modalidade escrita as atas do Instituto quando houver reunião da Diretoria;
- V. Elaborar o relatório anual da Diretoria;
- VI. Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área.

**Art. 25** - Cabe ao 2º Secretário (a):

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 26** – Compete ao Tesoureiro(a):

- I. Dirigir os serviços da tesoureira e contabilidade, tendo sob sua guarda e responsabilidade os valores do Instituto;
- II. Fiscalizar contas e efetivar pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito da Presidência;
- III. Elaborar e apresentar o Balanço Anual das finanças do Instituto na Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Realizar movimentações financeiras do Instituto, somente conjuntamente com o Presidente ou quem o esteja substituindo;
- V. Organizar o orçamento anual;
- VI. Prestar conta e informações de suas atividades ao Presidente, a Diretoria, e após aprovação, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- VII. Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área.

**Art. 27** – Compete ao 2º Tesoureiro (a):



- I. Substituir com plenos poderes o 1º Tesoureiro em sua eventual falta, ausência ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 28** – Compete ao Diretor de Captação de Recursos:

- I. Captar recursos adequados ao planejamento organizacional e assegurar que os recursos sejam gerenciados com eficiência.
- II. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Instituto.

**Art. 29** – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Responsabilizar-se pelo controle, zelo e conservação do patrimônio do Instituto e pela custódia dos equipamentos, mantendo registro atualizado dos mesmos no Livro de Patrimônio do Instituto, bem como fiscalizar a regular utilização do patrimônio do Instituto, devendo comunicar a Diretoria Executiva quaisquer irregularidades;
- II. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Instituto.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 30** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes e será eleito pela Assembleia Geral simultaneamente com a Diretoria Executiva e composto da seguinte forma:

- I. 1º Titular do Conselho Fiscal;
- II. 2º Titular do Conselho Fiscal;
- III. 3º Titular do Conselho Fiscal;
- IV. 1º Suplente do Conselho Fiscal;
- V. 2º Suplente do Conselho Fiscal;
- VI. 3º Suplente do Conselho Fiscal.

**§1º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o dos membros da Diretoria Executiva.

**§2º** - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada gestão.

**§3º** - Os membros suplentes do Conselho Fiscal assumirão as funções em caso de ausência, renúncia, ou impedimento dos titulares.



§4º - Na ausência de suplentes o preenchimento de cargo vacante do Conselho Fiscal será feito através de eleição de um substituto para completar o prazo de mandato do vacante.

§5º - Os membros do Conselho Fiscal se reunirão ao menos uma vez por ano e, a qualquer tempo, desde que convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva.

Art. 31 - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser escolhidos dentre os Associados da Entidade.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Dar parecer sobre o Balanço e sobre os Relatórios de Prestação de Contas, apresentados pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral;
- III. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- IV. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- V. Requisitar aos órgãos de administração, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;
- VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII. Denunciar aos órgãos da administração e, se estes não tomarem providências necessárias para a proteção dos interesses da Entidade, à Assembleia Geral, os erros que porventura se descobrirem, e sugerir providências úteis a **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO**;
- VIII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, por decisão unânime;
- IX. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- X. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos.

§1º - O Conselho Fiscal é responsável solidário por omissão no cumprimento de seus deveres, mas dela se exime o membro dissente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores no exercício de suas funções e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do estatuto.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão nenhuma remuneração, seja a que título for.

#### CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL



**Art. 37** - O Presidente do Instituto convocará eleições a cada quadriênio, para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - As eleições de que trata o caput, deverá ser realizada em até no mínimo 30 (trinta) dias antes do fim do mandato.

**Art. 38** - O Edital de Convocação das eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser publicado pelo Presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data de realização das eleições.

**§1º** - Para se candidatar, os interessados devem ser associados a **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO** há pelo menos 12 (doze) meses, antes da data de convocação das eleições e estar quite com suas obrigações Estatutárias.

**§2º** - As chapas, completas, deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

**§3º** - As inscrições das chapas deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Assembleia Geral até o último dia do prazo de inscrição, entregues na Secretaria da entidade.

**Art. 39 – Votação** – A eleição será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo ser estendido essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários.

**§1º** - Cada associado, em pleno gozo de seus direitos, terá direito a somente um voto, vedado o voto por procuração.

**§2º** - No caso de **chapa única** as eleições se darão por aclamação.

**§3º** - Será considerada eleita a Chapa que alcançar a maioria dos votos tendo recebido no mínimo 1/3 dos votos válidos.

**§4º** - Havendo **empate** ou se a **Chapa não obtiver no mínimo de 1/3 (um terço) dos votos válidos**, será reiniciado todo o procedimento de votação.

**§5º** - **Não será permitido**, em qualquer hipótese, o **voto por procuração**.

**Art. 40 - Posse dos Eleitos** - Apurados os votos, os eleitos serão automaticamente empossados quando encerrado o período do mandato em exercício, tomando posse diretiva apenas a partir da data do início do seu período do mandato, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Posse.

**Art. 41 – São inelegíveis** para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os irregulares conforme este estatuto, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.



## CAPÍTULO V - DA PERDA DO MANDATO, DESTITUIÇÃO E RENÚNCIA

**Art. 42** – A perda do mandato e destituição dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinado por Assembleia Geral, conforme disciplinado neste Estatuto, em procedimento disciplinar, com direito ao contraditório e ampla defesa, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerado a ausência consecutiva em 03 (três) reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e em assembleias gerais ou 05 (cinco) alternadas, sem expressa comunicação e comprovação por escrito à Secretaria ou Presidência da Associação dos motivos da ausência;
- IV. Aceitação de cargo ou função interna ou externa incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa;
- VI. Desídia no desempenho das funções do cargo.

**§1º** - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude, má fé ou desrespeitarem este Estatuto no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal ou por um mínimo de 10 (dez) Associados aptos com este estatuto, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da Associação, para as providências cabíveis.

**§ 2º** - Definida a justa causa, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados para que, querendo, apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

**§3º** - Após o decurso do prazo da defesa prévia, descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim, composta de Associados em dia com suas obrigações estatutárias, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) destes Associados em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados aptos e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de Associados aptos, onde será garantido o amplo direito de defesa, cuja perda de mandato só não ocorrerá se não definida e nem comprovada justa causa e contrariedade ao Estatuto desta Associação.



**§4º - Destituição Parcial da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal** - Ocorrendo destituição que comprometa a regularidade administrativa e financeira da Associação, a Assembleia Geral designará uma Comissão Provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

**Art. 43 – Renúncia** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão renunciar aos cargos a qualquer tempo, devendo ser protocolar expressamente esta decisão na Secretaria da Associação.

**Art. 44 – Renúncia Coletiva** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, mediante protocolo acompanhado de testemunhas e/ou do Conselho Fiscal, deverão os pedidos serem efetuados a qualquer membro da Diretoria Executiva não renunciante e na ausência destes a qualquer Associado quite com suas obrigações estatutárias.

**§ 1º - Comissão provisória** - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo será formada uma Comissão Provisória composta por 05 (cinco) Associados aptos com este estatuto, a qual convocará Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de instituição da Comissão Provisória, obedecidas as formalidades Estatuárias quanto aos prazos do edital de convocação, para Eleição dos cargos vacantes para cumprimento do restante do mandato.

**§ 2º** - A Comissão Provisória administrará conjuntamente a Associação, ficando impedida de firmar convênios e contrair obrigações financeiras de qualquer espécie enquanto pendente nova eleição.

**Art. 45** – Havendo consecutivas perdas de mandato ou renúncias que comprometam o regular funcionamento da Associação ou estas ocorram antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser convocada Assembleia Geral para Eleição do(s) cargo(s) vacante(s) para cumprimento do restante do mandato.

**Parágrafo Único** – Completados 2/3 (dois terços) de mandato não será convocada Assembleia Geral para Eleição de vacância de cargo, assumindo o sucessor direto ou suplente ao cargo para cumprimento do restante do mandato, porem se, houver renuncia coletiva, uma comissão provisória de 05 (cinco) membros será formada e administrará a Associação até o término do período faltante.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

**Art. 46** - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO** será constituído pela dotação inicial dos Associados e pelos bens móveis e imóveis que venham a ser acrescentados por meio de doações, aquisições, legados e pela aplicação de receitas.





**Parágrafo único** - Não será feita distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda, a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, aos seus titulares.

**Art. 47** - A alienação a qualquer título, arrendamento, oneração ou gravame de bens imóveis da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO** somente poderá ser realizada mediante autorização expressa da Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos.

**Art. 48** - Constituem fontes de receita da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO**:

- I. Marcos de parceria, convênios e contratos com o Poder Público para financiamento de projetos na sua atuação;
- II. Contratos firmados com empresas, agências nacionais e internacionais;
- III. Rentabilidade de aplicações de seus ativos financeiros e outros, relacionados ao patrimônio sob sua administração;
- IV. Contribuições voluntárias, doações, as subvenções e dotações e as receitas decorrentes de prestação de serviços, venda de produtos e sorteios;
- V. A contribuição periódica dos associados fundadores, associados contribuintes e associados honorários;
- VI. Outras.

**Art. 49** - A **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO** é constituído por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral decidir, nos termos deste estatuto, sobre sua eventual extinção, caso se torne inviável sua existência, cuja extinção só se dará através de Assembleia Geral convocada com este único fim.

**Parágrafo único** - O seu patrimônio, em caso de dissolução ou extinção, será destinado a entidade congêneres ou entidades públicas, que atenda aos requisitos aqui previstos.

**Art. 50** - O exercício social coincidirá com o ano civil. No final de cada exercício será levantado pela Diretoria Executiva um Balanço Geral Anual para apuração dos resultados da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO**, para ser apreciado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 51** - A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO** observará:

- I. Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.



**Art. 52** - Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos deverá a **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO**:

- I. Permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- II. Prestar contas de todos os recursos de bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 54** – O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação e em qualquer número em segunda convocação, sempre no mesmo dia e local meia hora depois da primeira convocação, devendo ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**Art. 55** - O exercício do ano social terá início no dia primeiro de janeiro e findará no dia trinta e um de dezembro.

**Art. 56** - A **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO** manterá, nos termos da Lei, a escrituração de suas receitas e despesas em livros contábeis revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 57** - A **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO** será regida por este Estatuto, além de outras normas que venham a ser editadas sobre o assunto.

**Art. 58** – São considerados Associados fundadores todos os que registraram seus nomes no livro Ata, por ocasião da Assembleia Geral que determinou a fundação da **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO**.

**Art. 59** - Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados a **ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO**.



**Art. 60** - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 03 de março de 2021 e entrará em vigor a partir do registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Joinville/SC, 08 de julho de 2024.

Josmar Biliski

Presidente da Associação Amor em Ação

Silvia de Souza de Oliveira

OAB/SC nº 26980

**Certidão de 1ª Averbação em Pessoas Jurídicas**

Protocolo 206169	Data 09/07/2024	Livro A-190 - Folha 277F
Averbação Av 1	Data 06/08/2024	Livro A-141 - Folha 263f
Numero Origem 18005	Data 28/04/2021	Livro A-116 - Folha 1F
Qualidade Integral	Natureza	RERRATIFICAÇÃO DO ESTATUTO E ATA

**Registrado: ASSOCIAÇÃO AMOR EM AÇÃO**



Emolumentos: Averbação e cancelamento PJ s/ valor R\$ 113,24  
Arquivamento Livro A R\$ 25,16; Seio Normal, ISS R\$ 4,15, FRJ R\$ 31,45 Total R\$ 174,00 - Destinação do FRJ conforme LCB07/2022 - Art 15 - FURJESC 24,42% - OAB / Peritos e Assistência até 24,42%, FEMRMPSC 4,88%, Ressarcimento de Atos isentos e Ajuda de Custo 26,73%, TJSC 19,55% Seio Digital (HEP83647-CQ7B)  
Confira os dados do ato em: <http://seio.tjsc.jus.br>  
Dou fé, terça-feira, 6 de agosto de 2024

*Darcy Lima Vanderlinda*  
Darcy Lima Vanderlinda - Escrevente

